



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 30/01/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.347/2017

(23 DE JANEIRO DE 2.017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 30/01/17

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda nº 16, 4º andar, CEP: 01013-001, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71 cuja finalidade será regulamentada por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Janeiro de 2.017

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.064/0001-78, com sede na Avenida Prof. Carvalho Pinto, nº. 207, Centro, Caieiras, SP, CEP 07700-210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERSON MOREIRA ROMERO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº....., CPF/MF, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº. 16, 4º andar, CEP: 01013-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, doravante denominado apenas IEPTB-SP, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG nº. 5.833.732-5 – SSP/SP, CPF/MF 806.324.248-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 371; **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE**, com sede na Rua, nº....., Centro, em/SP, CEP....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr....., brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº....., CPF/MF, domiciliado na Rua....., em...../SP; **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com sede na Rua, em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado na Rua, em/SP; **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE**, com sede na Rua, Centro, em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Oficial Delegado, Sr., brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado na Rua, em/SP, adiante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Caieiras, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a Cidade de Caieiras, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único - Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Caieiras, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas informadas pelo Município de Caieiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro - O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDA's para protesto na comarca conveniente é de títulos.

Parágrafo Segundo - Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra "G" no campo 36 do layout que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro - O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para receber os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo-confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto - Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto - O arquivo-confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Sexto - Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo - Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo - O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro - O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo - O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº....., Agência, do Banco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto - Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua – Divisão de Tesouraria, em/SP.

Parágrafo Quinto - Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto - Os Instrumentos de Protesto, serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de/SP.

Parágrafo Sétimo - O Tabelionato de Protesto, deverá enviar diariamente para a C.R.A.-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A.-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A.-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

Parágrafo Segundo - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA – No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente, conforme condições abaixo:

a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município, deverá ser informado por este no arquivo de cancelamento de protesto a condição "SEM CUSTAS", de acordo com *layout* de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Nesta condição, o IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos, que aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município.

A identificação desta condição, será representada no arquivo de cancelamento de protesto, com a posição "103 a 103", contendo a letra " S ", sem prejuízo das demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

informações necessárias.

b) Para CDA já protestada, sem a constatação de remessa indevida (no caso de pagamento pelo devedor) a protesto pelo Município, deverá ser informado pelo Município no arquivo de Cancelamento de protesto, a condição "COM CUSTAS", de acordo com *layout* de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Essa informação no arquivo será o termo de anuência ao cancelamento do protesto. Nesta condição, o IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos que aguardará o comparecimento do interessado, caso em que o efetivo cancelamento do protesto será efetivado após o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato pelo devedor.

A identificação desta condição, será representada no arquivo de cancelamento de protesto, com a posição " 103 a 103 ", em "branco", sem prejuízo das demais informações necessárias.

Parágrafo Primeiro - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

Parágrafo Segundo - As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item b, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único - Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens "a" e "b", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, prevalecerá para todos os fins o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT" ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no *layout* de arquivo, entre outras:

- protestos lavrados;
- desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- devoluções por irregularidades;
- protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

– pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Caieiras, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

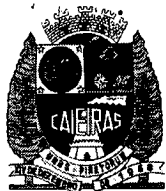
Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE

Nome do tabelião

Tabelião



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Nome do tabelião

Tabelião

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS de

Nome do tabelião

Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

José Carlos Alves

Presidente

Testemunhas:

1)-----

Nome

RG:

2)-----

Nome

RG: